

Interessado(a) : Lilian Viana Freire

Interessado(a) : Liliane Carvalho Rodrigues de Oliveira

Interessado(a) : Fábيا Mussi de Oliveira Lima

Assunto: autos de pedido de autorização de afastamento para 14 Promotores de Justiça de suas Comarcas para freqüentar curso de pós-graduação lato sensu.

2. Apreciação do Ofício nº 842/2013/MP/PA/2ªPJB, referente ao pedido formulado pelo Exmo. Promotor de Justiça Antônio Lopes Maurício, solicitando a juntada de cópia de trabalho jurídico fora do prazo, para fins de pontuação, referente ao cargo de 1ª Promotoria de Justiça de Mosqueiro, Edital nº 015/2013-CSMP.

3. Apreciação do Ofício nº 843/2013/MP/PA/2ªPJB, referente ao pedido formulado pelo Exmo. Promotor de Justiça Antônio Lopes Maurício, solicitando a juntada de cópia de trabalho jurídico fora do prazo, para fins de pontuação, referente ao cargo de 5ª Promotoria de Justiça com Atribuições Gerais, Edital nº 021/2013-CSMP.

4. O que ocorrer.

Belém, 22 de outubro de 2013.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 602341

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 018/2013-CPJ,

DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o regulamento de concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Pará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O concurso público de provas e títulos para ingresso no cargo inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Pará é regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º O ingresso na carreira dar-se-á no cargo inicial de Promotor de Justiça, observado o número de vagas fixado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de um ano, contado da publicação do ato homologatório, prorrogável uma única vez pelo mesmo período.

Art. 3º Compete à Procuradoria-Geral de Justiça organizar e realizar o concurso de ingresso por meio de edital publicado na Imprensa Oficial do Estado, observado o disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o § 1º do art. 1º do art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 4º São requisitos para o ingresso na carreira do Ministério Público:

I - ser brasileiro;

II - ser bacharel em Direito, com, no mínimo, três anos de atividade jurídica;

III - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com o serviço militar;

V - ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo médico expedido por órgão oficial, mediante exame requisitado pelo Ministério Público;

VI - ter boa conduta social e idoneidade moral, atestadas por, pelo menos, dois membros vitais do Ministério Público ou do Poder Judiciário, sem prejuízo das informações circunstanciadas colhidas pela Comissão de Concurso sobre a conduta pessoal, social, familiar e profissional do candidato; e

VII - não ter registro de antecedentes criminais, requisito que deverá ser comprovado por certidão negativa ou folha corrida expedida pelo Poder Judiciário dos Estados e pelas Justiças Federal, Militar e Eleitoral do local ou dos locais em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE CONCURSO E DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 5º A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público, incumbida da seleção de candidatos ao ingresso na carreira, será constituída de cinco membros efetivos, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 63 e seus parágrafos da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Art. 6º Após a indicação dos membros da Comissão de Concurso pelo Conselho Superior do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça comunicará a composição da Comissão à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PA), a qual será informada, na mesma ocasião, das matérias do programa do respectivo concurso, e solicitará a indicação, no prazo de quinze dias, do representante da Ordem.

Art. 7º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, além do voto unitário, o de desempate.

Art. 8º A Banca Examinadora será integrada por membros da Comissão de Concurso ou por representantes de entidade especializada contratada para a execução do certame.

Art. 9º Compete à Comissão de Concurso:

I - elaborar o edital de abertura do certame;

II - acompanhar a realização das provas durante todo o certame;

III - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes conceito;

IV - julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar;

V - julgar os recursos interpostos contra a classificação final do certame;

VI - homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado de qualquer uma das provas, determinando a publicação, no Diário Oficial do Estado, da lista dos candidatos classificados em cada etapa;

VII - deliberar a respeito do parecer de que trata o art. § 2º do art. 57 desta Resolução, proferido pela equipe multiprofissional;

VIII - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

§ 1º A Comissão de Concurso se reunirá com a presença da maioria de seus integrantes.

§ 2º A Comissão de Concurso contará com uma secretaria de apoio administrativo que será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão e demais providências relacionadas ao certame.

§ 3º Na hipótese de contratação de entidade especializada para a realização do certame, as competências previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão de responsabilidade da própria entidade contratada.

Art. 10. É vedado a membro do Ministério Público integrar a Comissão de Concurso ou a Banca Examinadora nos seguintes casos:

I - se, nos últimos três anos, a contar da publicação do edital de abertura do concurso, for ou tenha sido titular, dirigente, empregado ou professor de curso destinado à preparação de alunos para fins de aprovação em concurso público;

II - se, entre os candidatos com inscrição deferida, tiver servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; e

III - se tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, na condição de sócio ou administrador.

§ 1º Não poderão integrar a mesma Comissão de Concurso os que forem, entre si ou em relação a qualquer candidato inscrito no processo seletivo, parentes por adoção ou consanguíneos, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade, até o terceiro grau em linha reta ou até o segundo grau em linha colateral, nos termos do art. 63, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

§ 2º O membro da Comissão de Concurso poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

§ 3º Após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado, o presidente da Comissão de Concurso determinará a remessa de cópia a cada um dos membros da Comissão, os quais deverão comunicar ao Presidente, por escrito, em até cinco dias úteis, qualquer hipótese de impedimento ou suspeição.

§ 4º Não remanecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso ou a Banca Examinadora nas fases subsequentes se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

§ 5º Na hipótese de contratação de entidade especializada para a realização do certame, as vedações contidas neste artigo se aplicam aos integrantes, contratados e empregados da terceirizada envolvidos na execução do concurso, inclusive aos seus representantes na Banca Examinadora.

Art. 11. Compete à Banca Examinadora, em cada etapa:

I - elaborar, aplicar e corrigir as provas escritas;

II - arguir os candidatos submetidos à prova oral de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;

III - julgar os recursos interpostos pelos candidatos contra qualquer uma das provas escritas;

IV - velar pela preservação do sigilo das provas discursivas até a identificação da autoria, quando da realização da audiência pública; e

V - apresentar a lista de aprovados à Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação ou de celebração de convênio com entidade especializada para a realização do certame, as atribuições previstas nos incisos I a V serão de responsabilidade da própria terceirizada.

**CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES E DO PRAZO**

Seção I

Do Edital

Art. 12. A Comissão de Concurso elaborará o edital de abertura do certame, no qual constará, de forma detalhada, as regras do concurso, tais como: o prazo, o local e o horário de inscrição, o número de vagas existentes, o cronograma estimado para a realização das provas, o valor da taxa de inscrição, o programa das provas, a fixação da pontuação de cada título e demais informações indispensáveis à realização do concurso, observadas as regras deste Regulamento.

§ 1º O prazo de inscrição será de trinta dias improrrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão efetuadas, para todos os efeitos, por meio de publicação em edital no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará.

§ 3º Na hipótese de contratação ou de celebração de convênio com entidade especializada para a realização do certame, as comunicações de que trata o parágrafo anterior também serão publicadas no sítio eletrônico daquela terceirizada até a homologação do resultado final do concurso.

§ 4º O edital do concurso poderá ser impugnado por qualquer interessado, no prazo de cinco dias após a publicação no Diário Oficial do Estado, sob pena de preclusão, mediante petição escrita e fundamentada, endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 5º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não serão alteradas as regras do edital do concurso após o início do prazo das inscrições preliminares, no tocante aos requisitos do cargo, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

§ 6º O candidato poderá ser dispensado do pagamento da taxa de inscrição ao concurso se demonstrar que não dispõe de condições financeiras para suportá-la, devendo o edital prever o procedimento hábil para tal intento.

Art. 13. A Comissão de Concurso será assessorada por Equipe Multiprofissional que avaliará a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência comprovada pelo candidato.

§ 1º A Equipe Multiprofissional será composta por três membros do Ministério Público, presidida pelo mais antigo na carreira, e por três profissionais capacitados, sendo pelo menos um deles médico, todos do Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público do Estado do Pará, designados pelo presidente da Comissão de Concurso.

§ 2º Na hipótese de contratação ou de celebração de convênio com entidade especializada para a realização do certame, a avaliação de compatibilidade prevista no *caput* deste artigo ficará a cargo de equipe da própria entidade especializada.

Seção II

Da Publicidade

Art. 14. A divulgação do edital de abertura do concurso dar-se-á mediante:

I - publicação integral, uma vez, no Diário Oficial do Estado; e

II - publicação integral no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará na internet, bem como no sítio da entidade especializada eventualmente contratada.

Art. 15. As alterações das datas e locais de realização de cada etapa previstos no edital serão comunicadas aos candidatos por edital.

Seção III

Da Inscrição Preliminar

Art. 16. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão de Concurso mediante o preenchimento de formulário próprio disponível na internet.

§ 1º O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o *caput*, firmará declaração, sob as penas da lei:

I - que é bacharel em Direito e que atenderá, até a data da posse, à exigência de três anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

II - que está ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado no Ministério da Educação, no ato da inscrição definitiva, e a não comprovação da atividade jurídica até a data da posse acarretarão sua exclusão do processo seletivo;

III - que aceita as demais regras pertinentes ao concurso, consignadas nesta resolução e no edital do concurso.

§ 2º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, e aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta terá sua inscrição indeferida, assim como o que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atendam aos requisitos legais exigidos para o ato.

§ 3º As inscrições efetuadas serão confirmadas somente após a comprovação do pagamento da respectiva taxa, a ser realizado até as dezoito horas do último dia do prazo para as inscrições.

§ 4º Não serão aceitas inscrições condicionais.

§ 5º Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso, salvo na hipótese de terceirização do certame, quando caberá à entidade especializada contratada a análise e decisão.

§ 6º O candidato que tiver sua inscrição preliminar indeferida poderá interpor recurso à Comissão de Concurso no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação das inscrições deferidas no Diário Oficial do Estado.

§ 7º Na hipótese de contratação de entidade especializada para a realização do certame, o recurso previsto no parágrafo anterior deverá ser encaminhado diretamente àquela entidade.

§ 8º A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva e implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 17. Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, a lista dos candidatos com inscrição deferida será publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada na página inicial do Ministério Público do Estado do Pará na internet.

§ 1º Na hipótese de contratação ou de celebração de convênio com entidade especializada para a realização do certame, a publicação da relação prevista no *caput* deste artigo também deverá ser publicada no sítio eletrônico daquela terceirizada.

§ 2º No prazo de cinco dias, contados da publicação, qualquer cidadão poderá impugnar candidato inscrito, mediante o oferecimento de representação com indicação de provas do alegado.